



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**ATO TRT SCR N.º 130/2017**

**João Pessoa, 16 de novembro de 2017.**

**O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que as partes podem transacionar em qualquer fase do processo;

**CONSIDERANDO** a regra disposta no § 1º do art. 764 da CLT, que estabelece que *"os Tribunais Regionais do Trabalho empregarão sempre os seus bons ofícios e persuasão no sentido de uma solução conciliatória do conflito"*;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução n.º 174 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que instituíram a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto no art. 38 do Regulamento Geral de Secretaria deste e. Tribunal, que possibilita a reunião de processos dos grandes litigantes ou litigantes habituais na Central Regional de Efetividade;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. AUTORIZAR** a reunião, na Central Regional de Efetividade, de todas as demandas trabalhistas que estão tramitando na fase de execução contra **ANDREA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. - EPP (CNPJ n.º 12.571.341/0001-04)**, neste Regional.

**Art. 2º.** As Unidades Judiciárias nas quais tramitam os processos em referência podem proceder, desde já, à remessa dos autos à Central Regional de Efetividade, que definirá o processo piloto e procederá à habilitação de todos os créditos, na forma do §4º do art. 38 do Regulamento Geral de Secretaria deste e. Tribunal.

**Art. 3º.** A Central Regional de Efetividade ficará encarregada de todas as providências necessárias à satisfação dos créditos em execução, inclusive realização de audiências de conciliação, alienação de bens e pagamentos.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade de realização de audiências fora de João Pessoa, a Central Regional de Efetividade/CEJUSC-JT comunicará o fato à Corregedoria Regional, para deliberação.

**Art. 4º.** Devem ser mantidas as penhoras já efetivadas até a quitação dos respectivos processos.

**Art. 5º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

Cumpra-se.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**  
**Desembargador Vice-Presidente e Corregedor**